

RESOLUÇÃO Nº 6221/2020

APROVAR NORMA INTERNA

A DIRETORIA DA COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,
RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Norma Interna ENG.001.00.2013 – Recebimento de Despejos Não Domésticos.

Artigo 2º - Aprovar a Norma Interna ENG.001.01.2020 – Recebimento de Despejos Não Domésticos.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Resolução nº 5490/2013.

Vitória/ES, 04 de Maio de 2020.



Carlos Aurélio Linnahs
DIRETOR PRESIDENTE



Rodolpho Gomes Cô
DIRETOR OPERACIONAL



Weydson Ferreira do Nascimento
DIRETOR ADMINISTRATIVO E
COMERCIAL



Thiago José Gonçalves Furtado
DIRETOR DE ENGENHARIA
E MEIO AMBIENTE



RECEBIMENTO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS

ENG.001.01.2020

CESAN

qualidade em saneamento

Revisão: 01	Proposta: Grupo Trabalho Res. 6108/2019	Processo: 2019.007043	Aprovação: Resolução 6221/2020	Páginas: 29
-----------------------	--	---------------------------------	--	-----------------------

DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

ITEM DA NORMA	DESCRIÇÃO DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
Todos os itens	Alterada em todo o seu conteúdo.

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	4
2	CAMPO DE APLICAÇÃO	4
3	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	4
4	DEFINIÇÕES.....	4
4.1	AUTOCARACTERIZAÇÃO.....	4
4.2	AUTOMONITORAMENTO	4
4.3	CARTA DE ANUÊNCIA	5
4.4	CARTA DE DISPENSA DE ANUÊNCIA.....	5
4.5	CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	5
4.6	DESPEJOS DOMÉSTICOS.....	5
4.7	DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS (DNDs)	5
4.7.1	Despejos Industriais	6
4.7.2	Despejos de Serviços de Saúde	6
4.7.3	Despejos de Comércio e Serviços.....	6
4.8	ESGOTOS SANITÁRIOS	6
4.9	FATOR DE CARGA POLUIDORA “K”	6
4.10	PLANO DE ADEQUAÇÃO.....	7
4.11	SEGREGAÇÃO DAS REDES.....	7
4.12	USUÁRIO	7
5	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
5.1	CRITÉRIOS E PADRÕES DOS DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS PASSÍVEIS DE LANÇAMENTO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CESAN.....	7
5.2	DOS CONTRATOS ESPECIAIS.....	13
5.3	DAS PENALIDADES	13
5.4	DAS PROIBIÇÕES	14

5.5	DAS RESPONSABILIDADES.....	14
5.5.1	Do Usuário	14
5.5.2	DA CESAN	16
5.6	CONTATOS VIA E-MAIL	16
6	PROCEDIMENTOS.....	16
6.1	DO RECEBIMENTO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS	16
6.2	DA INTERRUPTÃO E SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO.....	20
6.3	DA RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO	20
6.4	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	20
6.4.1	Fator de Carga Poluidora K.....	20
7	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	21
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA	23
	ANEXO B – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	24
	ANEXO C – LISTA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.....	25
	COMPLEMENTARES.....	25
	ANEXO D – AUTOCARACTERIZAÇÃO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS.....	26
	ANEXO E – FATOR DE CARGA POLUIDORA “K”	27
	ANEXO F – INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IEMA Nº 13/2016	28

1 OBJETIVO

Disciplinar o recebimento de despejos não domésticos (DNDs) pela CESAN, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Estadual nº 9.096/2008, Resolução CONAMA nº 430/2011, Resolução ARSI nº 008/2010 e Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN, Deliberação nº 3508/2009.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se às unidades operacionais, comercial e meio ambiente.

3 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A atualização ou cancelamento desta norma será de responsabilidade da Gerência Metropolitana Sul.

4 DEFINIÇÕES

4.1 AUTOCARACTERIZAÇÃO

Procedimento que permite conhecer a composição e concentrações dos parâmetros dos despejos não domésticos, a serem executados pelo usuário, para verificar a conformidade com a Norma.

4.2 AUTOMONITORAMENTO

Procedimentos de controle periódico da qualidade dos despejos não domésticos, a serem executados pelo usuário, para verificar o atendimento aos limites máximos permissíveis previstos na Norma.

4.3 CARTA DE ANUÊNCIA

Documento fornecido aos estabelecimentos geradores de despejos não domésticos formalizando seu recebimento no sistema de esgotamento sanitário em consonância com os critérios e diretrizes da presente norma. Nesta será definida o conjunto de exigências sobre a responsabilidade do usuário.

4.4 CARTA DE DISPENSA DE ANUÊNCIA

Documento fornecido aos estabelecimentos geradores de despejos não domésticos com características semelhantes a esgotos domésticos.

4.5 CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Instrumento contratual pelo qual a CESAN e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais especiais dos serviços, nos termos da Resolução da ARSP.

4.6 DESPEJOS DOMÉSTICOS

Despejos líquidos provenientes principalmente de residências, edifícios comerciais, instituições ou qualquer edificação que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas ou qualquer dispositivo de utilização de água para fins com característica doméstica.

4.7 DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS (DNDs)

Despejos líquidos provenientes do uso de água para atividades industriais e serviços diversos que apresentem características qualitativas e quantitativas diversas das águas residuais domésticas.

4.7.1 Despejos Industriais

Despejos líquidos provenientes do uso de água para atividades de caráter industrial que apresentem características qualitativas e quantitativas diversas do despejo doméstico.

4.7.2 Despejos de Serviços de Saúde

Despejos líquidos provenientes do uso de água em estabelecimentos de saúde que apresentem características qualitativas e quantitativas diversas do esgoto doméstico.

4.7.3 Despejos de Comércio e Serviços

Despejos líquidos provenientes do uso de água em atividades de comércio e serviços que apresentem características qualitativas e quantitativas diversas do despejo doméstico.

4.8 ESGOTOS SANITÁRIOS

Denominação genérica para despejos líquidos residenciais, comerciais e águas de infiltração na rede coletora, que podem conter parcelas de efluentes industriais e demais efluentes não domésticos.

4.9 FATOR DE CARGA POLUIDORA “K”

É o fator utilizado para calcular a carga poluidora decorrente do despejo não doméstico no sistema de esgotamento sanitário da CESAN, utilizando os parâmetros demanda química de oxigênio (DQO) e sólidos em suspensão total (SST).

4.10 PLANO DE ADEQUAÇÃO

Conjunto de medidas ou ações progressivas e obrigatórias, necessárias ao atendimento das metas, intermediárias e final, estabelecidas para o enquadramento do despejo não doméstico.

4.11 SEGREGAÇÃO DAS REDES

Separação das redes coletoras de despejos domésticos, despejos não domésticos e água pluvial de modo a não haver interconexão entre elas.

4.12 USUÁRIO

Pessoa física ou jurídica que se utilize dos Serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 CRITÉRIOS E PADRÕES DOS DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS PASSÍVEIS DE LANÇAMENTO NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CESAN

- a) Verificado pela área operacional que o lançamento de despejo não doméstico gerado por um determinado estabelecimento, em razão de suas características, não pode ser lançado “in natura” no Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN, será obrigatório seu tratamento prévio pelo Usuário, às suas expensas.
- b) Somente será permitido o lançamento de despejos não domésticos nas redes coletoras conectadas a uma estação de tratamento de esgoto (ETE) desde que atenda a **alínea 5.1a**, que a carga orgânica total de despejos seja inferior a 25 % da carga total de final de plano da ETE e/ou que atenda as condições e valores máximos permissíveis dos parâmetros previstos na Tabela 1.

TABELA 1 - VALORES MÁXIMOS PERMISSÍVEIS PARA LANÇAMENTO NAS REDES COLETORAS DE ESGOTOS.

Parâmetros	Valor máximo permissível	Parâmetros	Valor máximo permissível
Temperatura	< 40 °C	Selênio total	<0,3 mg/L
pH	5,0 < pH < 9,0	Cianetos Total	< 1,0 mg/L
Material sedimentável	< 20 mL/L	Fenóis	< 0,5 mg/L
Óleos minerais	< 20 mg/L	Sulfetos	< 1,0 mg/L
Óleos vegetais e gorduras animais	< 50 mg/L	Tricloro etileno	<1,0 mg/L
Cromo Hexavalente	< 0,1 mg/L	Clorofórmio	< 1,0 mg/L
Cromo trivalente	< 1,0 mg/L	Tetracloro de carbono	< 1,0 mg/L
Cobre total	< 1 mg/L	Detergentes e dispersantes	< 5 mg/L
Cádmio total	< 0,2 mg/L	Boro	< 5,0 mg/L
Mercúrio total	< 0,01 mg/L	Estanho	< 4,0 mg/L
Níquel total	< 2,0 mg/L	Sulfato	< 1.000 mg/L
Chumbo total	< 0,5 mg/L	Benzeno	< 1,2 mg/L
Zinco total	< 5,0 mg/L	Tolueno	< 1,2 mg/L
Arsênio total	< 0,5 mg/L	Xileno	< 1,6 mg/L
Prata total	< 0,1 mg/L	Etilbenzeno	<0,84 mg/L

Parâmetros	Valor máximo permissível	Parâmetros	Valor máximo permissível
Bário total	< 5,0 mg/L	-	-

c) Não poderão ser lançados no Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN os despejos gerados nos estabelecimentos constantes da Tabela 2:

TABELA 2 – ATIVIDADES EXCLUÍDAS PARA LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NÃO DOMÉSTICOS NA REDE COLETORA DE ESGOTO

Categoria	Subcategoria
1. Produtos metalúrgicos	1.1 Ferro e aço 1.2 Utensílios domésticos 1.3 Galvanoplastias 1.4 Bronze e latão
2. Produtos mecânicos	-
3. Indústria da madeira	3.1 Compensada e prensada
4. Couros, peles e produtos similares	4.1 Peles curtidas
5. Químicas	5.1 Elementos e composto químicos orgânicos e inorgânicos 5.2 Polietileno e poliestireno 5.3 Outras matérias plásticas 5.4 Óleos, ceras e gorduras 5.5 Inseticidas e defensivos agrícolas 5.6 Tintas e vernizes 5.7 Adubos e fertilizantes 5.8 Refinarias 5.9 Plastificantes 5.10 Corantes e pigmentos

Categoria	Subcategoria
6. Produtos farmacêuticos e perfumarias	6.1 Antibióticos 6.2 Sabonetes
7. Lavanderias industriais	-
8. Borracha	8.1 Pneumáticos e câmaras
9. Indústria do petróleo	-
10. Componentes elétricos e eletrônicos	-
11. Indústrias têxteis	-
12. Produtos veterinários	-
Oficinas mecânicas	-
14. Postos de combustíveis e lava-jatos	-

d) Os efluentes provenientes de estabelecimentos serviços de saúde poderão ser lançados diretamente à rede coletora que esteja conectada a estação de tratamento de esgoto, desde que atenda às exigências e valores estabelecidos na alínea 5.1b.

d1) Excepcionalmente e em caráter temporário, a CESAN poderá, mediante análise técnica fundamentada, permitir o lançamento de despejos não domésticos em desacordo com as exigências estabelecidas nesta Norma, desde que seja comprovado ser de relevante interesse público, estando o usuário ciente de que assumirá a responsabilidade sobre eventuais passivos ambientais gerados, assim como o recebimento de penalidades aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, que tenham como causa essa excepcionalidade. As ações para melhoria da qualidade dos despejos não domésticos devem fazer parte do Plano de Adequação.

d2) Em caso específico a CESAN poderá exigir tratamento com pré-cloração.

- e) O resíduo não doméstico ao ser lançado na rede coletora deverá atender os critérios estabelecidos na alínea 5.1b.
- f) Independente das tipologias geradoras de resíduos não domésticos e das atividades/processos empregados nos estabelecimentos, é obrigatória apresentar a Autocaracterização, Anexo D.
- g) Caso identificado, em função dos tipos de matérias primas utilizado no processo, que um ou mais parâmetros solicitados no Formulário de Autocaracterização, Anexo D, não ocorram no resíduo não doméstico o usuário poderá apresentar justificativa técnica fundamentada para sua exclusão. E caso a empresa gere outros contaminantes, deverá citar e caracterizar.
- h) Nos casos em que a qualidade do resíduo não doméstico esteja em desacordo com os critérios da Norma, no Plano de Adequação devem ser estabelecidas metas de melhoria da qualidade do resíduo e cronograma de execução, visando à efetivação do enquadramento do resíduo, a ser objeto de análise.
- i) Os resíduos não domésticos gerados nos estabelecimentos listados no Anexo I da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2016 ou a que venha a substituí-la, Anexo F, que são considerados como atividades de impacto ambiental insignificante, podem ser dispensados de atendimento as diretrizes e critérios estabelecidos na Norma de Resíduos não Domésticos sendo fornecida Carta de Dispensa de Anuência.
- j) A Carta de Dispensa de Anuência que trata esta Norma se refere exclusivamente aos empreendimentos geradores de resíduos não domésticos cuja atividade seja passível de dispensa, não eximindo o seu titular da instalação e manutenção de dispositivo de tratamento prévio, caso necessário.
- k) Os estabelecimentos que não estiverem listados no Anexo I da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2016 ou a que venha a substituí-la, Anexo F, mas que comprovarem que os resíduos não domésticos apresentam características semelhantes a esgoto doméstico, também podem ser dispensados de atendimento as diretrizes e critérios estabelecidos na Norma de Resíduos não Domésticos sendo fornecida Carta de Dispensa de Anuência.

- l) Nos casos em que couber o deferimento de Carta de Dispensa de Anuência não será necessário a formalização de contrato.
- m) Os despejos não domésticos serão considerados semelhantes a esgoto doméstico quando apresentarem DQO menor ou igual a 450 mg/l e SST igual ou menor que 300 mg/l.
- n) A emissão da Carta de Anuência está condicionada ao atendimento das diretrizes e critérios desta Norma bem como das condições de outorga de lançamento do efluente da ETE e da capacidade hidráulica e estrutural da rede coletora e da ETE.
- o) A emissão da Carta de Anuência pode indicar a necessidade de elaboração de Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento.
- p) As Cartas de Anuência terão validade de 4 (quatro) a 6 (seis) anos. As Cartas de Dispensa de Anuência não terão prazo de validade.
- q) A emissão de Carta de Dispensa de Anuência não exime o usuário do cumprimento da Norma bem como do recebimento de penalidades previstas.
- r) A CESAN poderá solicitar a qualquer momento do usuário análises físico-químicas e microbiológicas, em função do tipo de despejo não doméstico e/ou de solicitação do órgão ambiental.
- s) As frequências de coletas de amostras bem como os parâmetros analíticos podem ser alterados pela CESAN, sempre que necessário.
- t) A Cesan se reserva o direito de realizar, a qualquer tempo, ações para verificação do atendimento dos despejos não domésticos aos requisitos desta norma.
- u) O recebimento de chorume na estação de tratamento de esgoto deverá atender os critérios técnicos específicos que serão estabelecidos pela concessionária, e a cobrança pelo serviço prestado será realizada de forma diferenciada e individualizada, em função da característica específica deste tipo de efluente.
- v) O lançamento de despejos não domésticos em unidades do sistema de esgotamento sanitário da CESAN transportados por caminhões, exceto lodo de fossas sépticas, poderá ser admitido desde que sejam atendidos os critérios específicos e que não comprometam o funcionamento das estações de

tratamento de esgoto (ETE), devendo ter procedimentos operacionais previamente aprovados pela CESAN.

- w) Havendo necessidade de melhorias ou ampliações de um Sistema Público de Esgotamento Sanitário para viabilizar o recebimento dos despejos não domésticos, as despesas decorrentes das melhorias ou ampliações serão custeadas pelo interessado. Essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar o patrimônio da CESAN.

5.2 DOS CONTRATOS ESPECIAIS

- a) Para os casos especiais de recebimento de despejos não domésticos, a CESAN fará Contrato Especial de Prestação de Serviços de Saneamento com o usuário;
- b) Os contratos especiais serão formalizados mediante encaminhamento de solicitação de serviço da área operacional à unidade comercial responsável pela elaboração dos contratos, com a respectiva Carta de Anuência.

5.3 DAS PENALIDADES

- a) A inobservância de qualquer dispositivo da presente Norma sujeitará o infrator à suspensão da carta de anuência e comunicação imediata ao órgão ambiental com possibilidade de interrupção do serviço de coleta. As seguintes infrações estarão sujeitas à interrupção dos serviços:
- a1) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços de esgotos sanitários;
- a2) Ligações clandestinas de qualquer tubulação à rede coletora de esgotos sanitários;
- a3) Violação ou retirada dos sistemas de regularização e/ou da medição de vazão;
- a4) Interligação de redes de águas pluviais na rede coletora de esgotos sanitários;

- a5) Lançamento de despejos não domésticos na rede coletora de esgotos sanitários, sem atender as exigências e padrões estabelecidos nesta Norma;
- a6) Recebimento de penalidade pela CESAN aplicada pelos órgãos ambientais fiscalizadores, ficando comprovado que a causa está relacionada ao lançamento irregular do despejo não doméstico.
- b) Quando constatada transgressão a esta Norma, a área operacional comunicará ao estabelecimento para que o mesmo apresente, em tempo hábil, Plano de Adequação.

5.4 DAS PROIBIÇÕES

Não é permitido o lançamento nos Sistemas de Esgotamento Sanitário da CESAN de:

- a) Despejos que em razão de sua qualidade ou quantidade sejam capazes de causar incêndio, explosão ou, de qualquer maneira, sejam nocivos a sua operação e a manutenção dos sistemas de esgotos;
- b) Despejos contendo substâncias nocivas que, por si ou por interação com outros, possam causar danos ao patrimônio público ou privado, risco à saúde ou à vida, bem como prejudiquem de qualquer forma sua operação e manutenção;
- c) Despejos contendo outras substâncias tóxicas em quantidade que interfiram nos processos biológicos da Estação de Tratamento de Esgoto;
- d) Despejos ou materiais que acarretem obstruções na rede coletora de esgoto ou provoquem interferência na sua operação;
- e) Águas pluviais em qualquer quantidade;
- f) Despejos não domésticos que em função de sua qualidade possam causar diluição do esgoto sanitário.

5.5 DAS RESPONSABILIDADES

5.5.1 Do Usuário

- a) Os geradores de despejos não domésticos devem entregar a carta de solicitação de anuência e o formulário de tipologia, Anexos A e B, na área comercial mais próxima.
- b) Quando necessário, instalar em sua área, um sistema de equalização de vazão visando manter vazão contínua e reduzir os possíveis impactos na ETE.
- c) Executar todas as análises previstas na Carta de Anuência que devem ser apresentadas à CESAN conforme frequência estabelecida.
- d) Coletar as amostras preferencialmente nos dias/horários em que a produção estiver em plena atividade, devem ser preferencialmente do tipo composta e proporcionais à vazão do efluente (com exceção dos parâmetros pH, óleos e graxas e temperatura) e realizadas em um laboratório credenciado. A CESAN poderá, a qualquer momento, coletar uma amostra do despejo como controle.
- e) Analisar criticamente os resultados de monitoramento considerando além da vazão média do dia da amostragem, os valores máximos estabelecidos na Norma de Recebimento de Despejos Não Doméstico (DNDs) e o tipo de atividade exercida no dia da coleta.
- f) Enviar à CESAN, quando couber, os resultados das análises exclusivamente em planilha eletrônica, conforme modelo enviado pela CESAN, e os laudos laboratoriais assinados por profissional legalmente habilitado. No caso de não atendimento aos padrões estabelecidos nesta Norma o usuário deverá apresentar, na planilha eletrônica, justificativa técnica.
- g) Enviar, quando couber, anualmente o Inventário de Resíduos contendo informações dos resíduos gerados/ coletados/ transportados/ destinados/ reciclados, e a documentação comprobatória de recebimento dos resíduos gerados da empresa/órgão responsável pela destinação final.
- h) Consentir que o(s) representante(s) da CESAN, devidamente credenciado(s), tenha(m), a qualquer tempo, acesso ao(s) medidor (es) de vazão instalado(s) em suas dependências.
- i) Submeter à aprovação prévia, antes da sua implementação, e em tempo hábil para análise da CESAN qualquer modificação no processo de produção que implique na alteração de vazão ou qualidade do despejo.

- j) Atender demais exigências previstas na Carta de Anuência, na Carta de Dispensa e no Contrato Especial de prestação de serviços, quando for o caso.
- k) Apresentar e implementar o Plano de Adequação, em função do não atendimento as exigências da Norma e Carta de Anuência, quando solicitado.

5.5.2 DA CESAN

- a) Efetuar recebimento dos despejos não domésticos do Usuário, atendidas as disposições desta Norma.
- b) Em caso de paralisação de alguma unidade do sistema, a CESAN deverá entrar em contato com o usuário, caso necessário, para indicar os procedimentos a serem adotados.
- c) Promover o tratamento dos despejos não domésticos recebidos, de forma adequada, de acordo com as normas vigentes.

5.6 CONTATOS VIA E-MAIL

Informações referentes à obtenção da Carta de Anuência ou Carta de Dispensa de Anuência estão disponibilizadas no site da CESAN ou por meio dos e-mails despejosnaodomicos.sul@cesan.com.br, para os municípios de Cariacica, Viana, Guarapari, Piúma e Anchieta, despejosnaodomicos.norte@cesan.com.br, para os municípios de Vitória e Fundão, despejosnaodomicos.interior@cesan.com.br, demais municípios.

6 PROCEDIMENTOS

6.1 DO RECEBIMENTO DE DESPEJOS NÃO DOMÉSTICOS

Tendo em vista a possibilidade de existirem estabelecimentos geradores de despejos não domésticos já interligados ao Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN, outros em operação, mas não interligados e outros, ainda em fase de projeto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Quando o Estabelecimento gerador de despejos não domésticos **já estiver interligado ao Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN:**

- a1) O estabelecimento irá protocolar solicitação de Carta de Anuência, Anexo A, juntamente com o Formulário de Caracterização do Empreendimento, Anexo B, que serão analisados pela área operacional.
- a2) Após análise, caso seja necessária à apresentação dos documentos listados no Anexo C e a caracterização dos despejos não domésticos, Anexo D, será esse notificado a apresentá-los no prazo de 30 (trinta) dias.
- a3) Analisada toda a documentação, será agendada visita técnica para avaliar as informações apresentadas.
- a4) Caso seja constatado que a atividade do estabelecimento está na lista do anexo I da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2016, Anexo F, ou que venha a substituí-la, Anexo F, poderá ser emitida pela área operacional Carta de Dispensa de Anuência.
- a5) Quando verificado que a atividade do estabelecimento não está na lista do anexo I da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2016, Anexo F, mas que atende às exigências da Norma será emitida pela área operacional a Carta de Anuência e formalizado, quando couber, pela área comercial, o Contrato Especial de Prestação de Serviços, devendo a área operacional estabelecer procedimentos para acompanhamento e verificação do atendimento das exigências estabelecidas pela Norma.
- a6) Quando verificado que o estabelecimento não atende aos critérios estabelecidos na **alínea 5.1b** será esse notificado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um Plano de Adequação acompanhado de cronograma, sob pena de interrupção do recebimento e posterior desligamento da rede de esgoto, caso persista o descumprimento dos padrões previstos nesta Norma;
 - a6.1) Após implementação do Plano de adequação quando constatado, por meio da realização de uma nova caracterização, que o despejo não doméstico está atendendo aos critérios estabelecidos na **alínea 5.1b**, será emitida pela área operacional a Carta de Anuência e formalizado,

quando couber, pela área comercial, o Contrato Especial de Prestação de Serviços, devendo a área operacional estabelecer procedimentos para acompanhamento e verificação do atendimento das exigências estabelecidas pela Norma.

- a7) O Contrato Especial de Prestação de Serviços, após sua formalização, será disponibilizado, juntamente com a Carta de Anuência, pela área comercial para as áreas de meio ambiente e operacional.
- a8) No decorrer de qualquer inspeção se for detectado que o estabelecimento não atende aos critérios estabelecidos na **alínea 5.1b** ou qualquer exigência da Norma ou da Carta de Anuência este será notificado a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Plano de Adequação acompanhado de cronograma, sob pena de interrupção do recebimento e quando couber a rescisão do Contrato Especial de Prestação de Serviços, caso persista o descumprimento dos critérios previsto nesta Norma.
- a9) Quando identificado impacto na operação da ETE ou quando da notificação de desligamento feita pela CESAN ao estabelecimento gerador de despejo não doméstico, em face do descumprimento desta Norma e das condições contratuais, deverá ser comunicado ao Órgão Ambiental competente através da área de Meio Ambiente.
- a10) Em até três notificações, sendo a última com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá ser realizado o desligamento do estabelecimento do Sistema de Esgotamento Sanitário.
- a11) O cronograma do Plano de Adequação apresentado pelo estabelecimento gerador de despejos não domésticos estará sujeito a alterações conforme análise da área operacional da CESAN.
- b) Quando o Estabelecimento já estiver gerando despejos não domésticos, **mas não estiver ligado** ao Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN:
 - b1) O estabelecimento irá protocolar solicitação de Carta de Anuência, Anexo A, juntamente com o Formulário de Caracterização do Empreendimento, Anexo B, que será analisado pela área operacional.
 - b2) A área operacional analisa os documentos apresentados considerando:

- b2.1) Se o estabelecimento não faz parte da lista constante na **alínea 5.1g** (indústrias excluídas) desta Norma;
- b2.2) Condições da Portaria de Outorga de lançamento de efluente da Estação de Tratamento de Esgoto que poderá receber os despejos não domésticos;
- b2.3) Existência ou não de capacidade hidráulica e estrutural da rede coletora e da Estação de Tratamento, bem como a possibilidade de adequação do Sistema através da realização de obras de melhorias.
- b3) Atendidos os requisitos subalínea b2 da alínea 6.1 b, os demais procedimentos serão os mesmos adotados na subalínea a2 da alínea 6.1a.
- c) Quando o Estabelecimento gerador de despejos não domésticos estiver em fase de projeto, pretendendo lançar o despejo no Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN:
- c1) Esses estabelecimentos quando solicitarem ligação à rede coletora deverão protocolar na CESAN solicitação de Carta de Anuência, Anexo A, juntamente com o Formulário de Caracterização do Empreendimento, Anexo B, consultando sobre a possibilidade de recebimento dos seus despejos não domésticos no Sistema de Esgotamento Sanitário.
- c2) Após análise da documentação se constatado que a atividade do estabelecimento está na lista do Anexo I da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2016 ou que venha a substituí-la, Anexo F, poderá ser emitida pela área operacional Carta de Dispensa de Anuência.
- c3) Não estando à atividade do estabelecimento na lista do Anexo I da Instrução Normativa do IEMA nº 13/2016 ou que venha a substituí-la, Anexo F, os procedimentos serão os mesmos adotados na subalínea b2 e b3 da alínea 6.1b.
- c4) O estabelecimento será informado da possibilidade de receber os despejos não domésticos desde que sejam mantidas as condições inicialmente apresentadas no projeto.

6.2 DA INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO LANÇAMENTO

Sem violação do princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, o recebimento de despejo não doméstico no Sistema de Esgotamento Sanitário da CESAN poderá, além das situações já previstas na Norma, ser interrompido nas seguintes hipóteses:

- a) Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação na rede da CESAN, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- c) Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

6.3 DA RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

O Contrato Especial de Prestação de Serviços poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes e/ou quando subsistir o interesse de apenas uma das partes sendo que a outra deverá ser avisada com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.
- b) Por ato unilateral da CESAN quando constatado e documentado que o Usuário não está atendendo às exigências constantes desta Norma e do respectivo contrato, mesmo após ter sido concedida ao referido Usuário a possibilidade de correção das falhas através da apresentação e implementação de Plano de Adequação do Despejo não Doméstico.

6.4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.4.1 Fator de Carga Poluidora K

- a) O fator K é fundamentado no princípio do poluidor pagador, ou seja, quem polui mais paga mais. Portanto, os estabelecimentos que em seus relatórios de auto monitoramento evidencie o lançamento de despejos não domésticos na rede da CESAN com carga poluidora maior do que aquela quantificada para o esgoto doméstico são passíveis de sobretaxa.
- b) A alteração de carga entre esgoto doméstico e um despejo não doméstico é expressa por intermédio do fator K, que é medido por uma relação dos parâmetros DQO (Demanda Química de Oxigênio) e/ou SST (Sólidos Suspensos Totais) cuja matriz é apresentada no Anexo E.
- c) O fator de carga “K” incide no cálculo da fatura mensal de esgoto da unidade usuária ou economia.
- d) Nos casos em que os lançamentos ocorram na rede coletora da CESAN e os resultados dos parâmetros DQO e SST ultrapassem os limites superiores das últimas faixas constantes no Anexo E, o cálculo do fator é realizado conforme a seguinte fórmula:

$$K = 0,63 + 0,19 \times (DQO/450) + 0,18 \times (SST/300)$$

- e) Nos casos em que os efluentes forem transportados por meio de caminhões ou outros, e o descarregamento ocorra em ponto definido pela CESAN, o cálculo do fator é realizado conforme a seguinte fórmula:

$$K = 0,26 + 0,38 \times (DQO/450) + 0,36 \times (SST/300)$$

- f) Os valores mínimos admitidos para cálculo do fator K, aplicados nas fórmulas dos itens “d” e “e” são DQO igual a 450 mg/l e SST igual a 300 mg/l. Quando utilizados esses valores mínimos o fator de carga poluidora é igual a 1 e corresponde às características de carga poluidora de um esgoto doméstico.

7 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NORMA BRASILEIRA (NBR) 10.004/2004 – Estabelece a classificação de resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

DECRETO Nº 7.217/2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO Nº 3508/2009 - Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto da CESAN.

LEI Nº 11.445/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei . 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

LEI Nº 9.096/2008 - Estabelece as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

NORMA TÉCNICA 187/6 – Lançamento de despejo não doméstico no sistema de esgotamento sanitário da COPASA.

RESOLUÇÃO Nº 4933/2008 – Concessão de viabilidade técnica para novos empreendimentos.

RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (ARSI) Nº 008/2010 - Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

RESOLUÇÃO Nº 430/2011 - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Diretoria.

ANEXO A – SOLICITAÇÃO DE CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____,
CNPJ _____, venho respeitosamente solicitar Carta de Anuência
para o imóvel matrícula _____, com o objetivo de:

- () Requerimento de Licença Ambiental
- () Atendimento a Condicionante Ambiental
- () Outros (especificar):

Declaro que tenho conhecimento da Norma Interna ENG.001.01.2019 e que a CESAN
poderá inspecionar o empreendimento, através de vistoria técnica, a fim de verificar a
situação citada acima devendo ser permitido livre acesso.

Estou ciente que responderei, na forma da lei, por eventuais declarações falsas ou omissão
de informações prestadas no formulário do Anexo B

E-mail (legível):

ANEXO B – CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

	Tipo de Documento: FORMULÁRIO		Código: FM-ENG.001.01.2019-001	Página: 1 de 1
	Título do Documento: CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		Aprovação: 15/12/2019	Revisão: 01
IDENTIFICAÇÃO	Empresa:		CNPJ:	
	Endereço:			
	Nome para contato:	Telefone:	e-mail:	
INFORMAÇÕES	1. Classificação do Empreendimento: (a) Saúde - (b) Comércio/Serviços - (c) Indústria			
	a1) Tipo Saúde	Descrição sucinta da atividade, informando se há internação de pacientes com doenças infectocontagiosas.		
	b1) Tipo Comércio	Descrição sucinta da atividade, informando os produtos produzidos e matérias primas.		
	c1) Tipo Indústria	Descrição sucinta da atividade, informando os produtos produzidos e matérias primas.		
	2. Fonte de abastecimento de água.			
	3. Consumo mensal de Água (incluir matrícula do imóvel, se houver).			
	4. Horário de funcionamento da empresa.			
	5. Período de maior geração de efluentes (durante o expediente ou no final da jornada de trabalho).			
	6. Tipo de segregação dos efluentes (esgoto, efluentes de processo, águas de refrigeração, pluviais, etc).			
	7. Nº de empregados (próprios e terceirizados).			
	8. Refeitório (informar se tem caixa de gordura e como é realizada a limpeza).			
	9. Vazão média do despejo gerado no processo (m³/dia).			
	10. Existe pré-tratamento de despejo gerado? (Sim ou não). Qual? (citar)			
11. Tempo médio de lançamento do despejo (h/dia)				
12. Forma de destinação dos resíduos gerados no processo de produção.				
RESPONSABILIDADE	DECLARO, SOB AS PENALIDADES DA LEI, A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.			
	Assinatura do Responsável pela Empresa NOME E CARGO		____/____/____ DATA	

ANEXO C – LISTA DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Licença Ambiental ou Requerimento de Licença;
- Alvará de funcionamento;
- Descrição de todas as atividades a serem executadas pelo estabelecimento, especificando as terceirizadas;
- Fluxogramas das atividades e respectivos pontos geradores de poluição (ar, água e resíduos) e de entrada de produtos químicos;
- Planta com indicação dos sistemas de distribuição de água, das redes coletoras de efluentes, do sistema de coleta de esgoto e de redes de águas pluviais;
- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ou inventário de resíduos com respectivo cronograma;
- Caracterização do despejo não doméstico a ser interligado na rede coletora, conforme Anexo D;
- Apresentação de ART do responsável técnico.

ANEXO D – AUTOCARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO DOMÉSTICOS

	Tipo de Documento:				Código:			Página:		
	FORMULÁRIO				FM-ENG.001.01.2019-002			1 de 1		
Título do Documento:				Aprovação:			Revisão:			
AUTOCARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS NÃO DOMÉSTICOS				15/12/2019			01			
IDENTIFICAÇÃO	Empresa:								CNPJ:	
	Endereço:									
	Nome para contato:						Telefone:		e-mail:	
AUTOCARACTERIZAÇÃO	PARÂMETROS	Unidade	Resultados	Valor Permissível	PARÂMETROS	Unidade	Resultados	Valor Permissível		
	Vazão média	L/s			Hg	mg/l				
	pH				Cromo hexavalente	mg/l				
	Temperatura	°C			Cromo total	mg/l				
	DBO	mgO ₂ /l			Prata total	mg/l				
	DQO	mgO ₂ /l			Selênio total	mg/l				
	Sólidos Sedimentáveis	mL/l			Arsênio total	mg/l				
	NKT	mg/l			Ferro solúvel (Fe ₂₊)	mg/l				
	P total	mg/l			Fluoreto	mg/l				
	óleos e graxas	mg/l			Fenol	mg/l				
	Cd	mg/l			Surfactantes (MBAS)	mg/l				
	Cu	mg/l			Sulfato	mg/l				
	Pb	mg/l			Sulfeto	mg/l				
	Ni	mg/l			Cianeto	mg/l				
	Zn	mg/l			Estanho total	mg/l				
OBSERVAÇÃO	CASO O EMPREENDIMENTO NÃO GERE RESÍDUO COM ALGUM DOS COMPOSTOS DA TABELA ACIMA, PODERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE NÃO EMISSÃO, JUNTAMENTE COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. CASO A EMPRESA GERE OUTROS CONTAMINANTES, CITAR E CARACTERIZAR.									

ANEXO E – FATOR DE CARGA POLUIDORA “K”

FATOR DE CARGA POLUIDORA “K”

DQO mg/L \ SST mg/L	FATOR DE CARGA POLUIDORA “K”						
	<= 300	301-354	355-425	426-555	556-720	721-1032	1033-1770
< = 450	1,00	1,02	1,05	1,11	1,20	1,35	1,66
451-591	1,03	1,05	1,08	1,14	1,23	1,38	1,69
592-765	1,10	1,11	1,15	1,21	1,30	1,44	1,76
766-1040	1,19	1,21	1,25	1,31	1,39	1,54	1,85
1041-1430	1,33	1,35	1,39	1,45	1,53	1,68	1,99
1431-2000	1,53	1,55	1,59	1,65	1,74	1,88	2,19
2001-3360	1,94	1,96	2,00	2,06	2,14	2,29	2,60

Fonte: ADAPTADO COPASA.

$$K = 0,63 + 0,19 \times \left(\frac{DQO}{450}\right) + 0,18 \times \left(\frac{SST}{300}\right)$$

ANEXO F – INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IEMA Nº 13/2016 (ANEXO I)

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA Nº. 013-N, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação do IEMA para atividades de impacto ambiental insignificante.

A **Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/2002 e no inciso XVII, art. 33 do Decreto 1.382-R/2004; e, Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.039-R/2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente - SILCAP,

RESOLVE:

Anexo I

Relação das atividades dispensadas de licenciamento ambiental estadual no âmbito do IEMA

Cód.	Atividades	Porte máximo
Grupo A	Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras	
A-1	Abertura de barras e desassoreamento de desembocaduras de rios bem como abertura de barras arenosas de lagoas costeiras.	Nos termos da IN nº 03/2013
A-2	Academias de Ginástica, Fisioterapia e semelhantes.	Todos
A-3	Açougues e peixarias localizados em zona urbana consolidada.	Todos
A-4	Agência de turismo.	Todos
A-5	Alinhamento e balanceamento de veículos.	Todos
A-6	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A-7	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A-8	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Todos
A-9	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-10	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A-11	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
A-12	Casa lotérica.	Todos
A-13	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-14	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A-15	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A-16	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha
A-17	Cozinha Industrial.	Todos
A-18	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
A-19	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,05 ha

A-20	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
A-21	Escritórios de Logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
A-22	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
A-23	Estação de telecomunicação.	Todos
A-24	Estradas, rodovias e obras afins.	Nos termos da IN nº 05/2010
A-25	Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos
A-26	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-27	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-28	Fabricação de gelo.	Todos
A-29	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
A-30	Farmácia de manipulação.	Todos
A-31	Garagens de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
A-32	Gráficas e editoras.	Índice (I) = ≤ 0,05 ha
A-33	Igrejas e templos religiosos.	Todos
A-34	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
A-35	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
A-36	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
A-37	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
A-38	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
A-39	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
A-40	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agronômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
A-41	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
A-42	Lavagem de veículos a seco	Todos
A-43	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da IN nº 07/2016
A-44	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
A-45	Padarias e Confeitarias	Todos
A-46	Perfuração de Poços Rasos e Profundos para fins de captação de água subterrânea.	Todos
A-47	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
A-48	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade Total de Armazenamento ≤ 15 m3, conforme critérios da Resolução CONAMA nº 273/200.
A-49	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios)	Somatória da(s) Área(s) Útil(eis) (AU) ≤ 1 ha
A-50	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
A-51	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
A-52	Prestação de serviços na área de construção civil (Construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
A-53	Restaurantes.	Todos
A-54	Salão de Beleza.	Todos
A-55	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
A-56	Serralheria (somente corte)	Área útil ≤ 200 m ²
A-57	Serviço de fotocópia, excetuando gráficas.	Todos
A-58	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos

A-59	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes além de imunização/controlado de pragas.	Todos		
A-60	Serviço de transporte de malotes e documentos.	Todos		
A-61	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), quando localizados em área urbana consolidada.	Todos		
A-62	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos		
A-63	Terminal Ferroviário de Passageiros.	Todos		
A-64	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos		
A-65	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos		
A-66	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos		
A-67	Varição mecânica.	Todos		
Grupo B	Uso e ocupação do solo			
B-1	Condomínios verticais (moradias multifamiliares e/ou unidades comerciais).	Área total ≤ 1 ha	Número de unidades ≤ 300	
B-2	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos		
B-3	Construção de Centro de Referência Social - CRAS.	Todos		
B-4	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos		
B-5	Desmonte de rochas não vinculado à atividade de mineração.	Área ≤ 0,05 ha	Volume de rocha movimentada ≤ 200 m ³	
B-6	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos		
B-7	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm		
B-8	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos		
B-9	Praças, campos de futebol, quadras e ginásios (exceto complexos esportivos e estádios).	Todos		
	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos		
B-10	Redes de distribuição de gás natural canalizado	Nos termos da IN nº 12/2014		
B-11	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	Área a ser terraplenada ≤ 0,05 ha	Volume de terra movimentada ≤ 200 m ³	Altura do talude ≤ 3 m
GRUPO C	Saneamento			
C-1	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressalto hidráulico e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos		
C-2	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água	Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 (l/s)		
C-3	Redes coletoras de esgoto.	Todos		
C-4	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos		
C-5	Reservatórios de água tratada.	Todos		
C-6	Unidades Operacionais do SES - Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)		
C-7	Serviços de Saúde			
C-8	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos		
C-9	Clínicas odontológicas.	Todos		
C-10	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos		
C-11	Funerária sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos		
C-12	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias.	Todos		
GRUPO D	Atividades agropecuárias			
D-1	Apicultura em geral (apiário e extração do mel).	Todos		
D-2	Aquisição de animais de produção.	Todos		

D-3	Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrigadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos
D-4	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
D-5	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague), exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Somatória de superfície de lâmina d'água \leq 1ha
D-6	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques-rede e/ou gaiolas e/ou raceways, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Somatória do volume total das unidades de cultivo \leq 200 m ³
D-7	Ranicultura, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Somatória da área de produção \leq 400 m ²
D-8	Laboratórios de produção de formas jovens, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Área \leq 0,5 ha
D-9	Unidade de produção de peixes ornamentais, exceto em Área de Preservação Permanente (APP)	Área útil \leq 200 m ²
GRUPO E	Uso e Manejo de Fauna Silvestre	
E-1	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 50 animais
E-2	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Mamífero de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 30 animais
E-3	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de pequeno porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 100 animais
E-4	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Aves de médio porte, em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 50 animais
E-5	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de pequeno porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 70 animais
E-6	Criação de fauna silvestre nativa e/ou exótica: Répteis de médio porte em ambiente não aquático.	Capacidade máxima instalada (CI) \leq 35 animais
E-7	Mantenedor de fauna silvestre	Todos*
E-8	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre	Todos*
E-9	Comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre	Todos, conforme art 4º desta IN
GRUPO F	Comércio e estocagem	
F-1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
F-2	Comércio em geral, sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
F-3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
F-5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
F-7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-8	Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes), excluindo centrais de logística.	Todos
F-9	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-10	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-11	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-12	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-13	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-14	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
F-15	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-16	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos

F-17	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-18	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-19	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-20	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-21	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-22	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-23	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-24	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-25	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F-26	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 1 ha
F-27	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Área útil (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,1 ha
F-28	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	Todos